

CARGA
RAPIDA



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

843

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA CRUZ DO SUL - RS

PROCESSO N. 026/1.18.0003543-1

FRANCINI FEVERSANI, já qualificada nos autos, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **GRUPO AUTECH**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer requerer o que segue:

Esta Administração Judicial restou intimada acerca da petição das fls. 779/82 e sobre as demonstrações contábeis referentes ao mês de julho/2018. No que tange às demonstrações contábeis da empresa, informa-se que a AJ requereu aos contadores da empresa documentos e informações acessórias para apresentar seu relatório de atividades, o que será feito dentro dos próximos dias. De outro lado, no que tange a petição de folhas 779-782, a análise passa a ser trazida abaixo.

Primeiramente, cumpre trazer o histórico apresentado pelo Grupo Recuperando no que tange ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul:

www.francinifeversani.com.br



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- 1) O Banrisul, por seu preposto, em 21/06/2018 foi intimado da decisão liminar de impossibilidade de retenção/bloqueio de valores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, dada a natureza essencial dos valores de capital de giro no caixa das recuperandas;
- 2) O Banrisul, mesmo ciente da decisão que tomou conhecimento e foi juntada aos autos em 21/06/2018, não apresentou qualquer Irresignação, mas imediatamente passou a descumprir a ordem judicial;
- 3) As recuperandas apresentaram os extratos e demonstrativo da origem das operações que compõem o capital da atividade operacional no valor de R\$203.898,58 (duzentos e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos e requereram o cumprimento da medida liminar, sob pena de multa diária de R\$5.000,00;
- 4) O Banrisul, por seu preposto em 28/08/2018, foi intimado para cumprir em 24 horas a ordem para devolução dos valores, conforme previsto no mandado e na petição que acompanhava o mesmo;
- 5) Novamente, o Banrisul, não cumpriu a decisão judicial e ainda abriu novas contas bancárias e passados 6 dias depositou valor inferior ao retido/descontado/bloqueado indevidamente, sem contar na continuidade de descontos no valor de R\$1.780,84, oriundo do contrato 42504021 (crédito sujeito á recuperação judicial);
- 6) E mais, na petição apresentada com o depósito judicial do valor inferior, busca discutir matéria concernente a natureza do crédito, o que é inválvel por essa via e está preclusa, para fins de reforma da decisão liminar a que foi intimado e juntado o ofício em 21/06/2018

Sobre o primeiro tópico apresentado é importante referir que na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial o juízo deferiu na letra "h" do despacho que "na soleira da demanda, tutela de urgência requerida nos itens 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do petitório (fls 45-6). Os ofícios às instituições financeiras (e) deverão disponibilizados às autoras, para que providenciam a apresentação". Vislumbrando os pedidos da exordial, tem-se que restou deferido no item "e":



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

844

- e) Sejam oficiados os Bancos do Brasil, Itau, Banrisul, Sicredi, SICCOB, Bradesco e das decisões das letras "a", "b", "c" e "d", bem como sejam os advogados das RECUPERANDAS autorizados a apresentar, para efeitos legais, independentemente de ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos JUÍZOS onde se processam ações contra a RECUPERANDA, ORGÃOS PÚBLICOS E PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DESTINATÁRIAS DAS TUTELAS CONCEDIDAS;

Assim sendo, a intimação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul se deu em 23/06/2018, conforme folhas 322 dos autos. Veja-se:

juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A
NESTA

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDRE LUIS DE MORAES PINTO Nº de Série do certificado: 25A3E0AE5F920D2D2903AEF0800E1886 Data e hora da assinatura: 07/06/2018 14:15:54</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026118000354310262018115435</p> 
---	---

recebi as fls em 23/06/2018
Walter Wachenfelden

Endereço eletrônico: francini@francini.com.br - Contato: (51) 3026-1009 - Rua Becker Pinto, 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

A partir da notícia de que o Banrisul continuou a realizar bloqueios e retenções, motivo por uma petição do Grupo Recuperando, o juízo assim manifestou-se na fl. 676:



www.francinifeversani.com.br



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, dado o princípio da subsidiariedade do direito penal, atuando apenas como um soldado de reserva, acolho parcialmente o pedido, tão somente para determinar a imediata intimação do gerente do Banrisul para que cumpra a decisão epígrafada, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 por cada ato praticado.

Assim, o valor da multa, se deu forma um pouco diversa daquela narrada pelo Grupo Recuperando, uma vez que a multa imposta é por ato praticado e não necessariamente diária. O mandado de intimação se encontra na fl. 677 e a confirmação da intimação se encontra na fl. 734. Veja-se:

Destinatário:



026/2018/184924

Banco Banrisul - Gerente Agência Santa Cruz do Sul,
intimado

End: Rua Marechal Deodoro, 391, Centro, Santa Cruz
do Sul, RS, 96810-062

CP () CN () PC () NC

Oficial de Justiça: Rodrigo Federizzi - Zona 13 - Foro de Santa Cruz do Sul - Oficial substituto

Luiz TRIBUÍDO para Oficial de Justiça:
Roberto Lewis
CENTRAL DE MANDADOS
Comarca de Santa Cruz do Sul - RS
26/08/2018

Alina Melz
Escrivã Judicial Designada

CERTIFICADO E DOU FE que em nome da Lei, INTIMANDO (LEI) (PESSOAS) MENCIONADAS no anverso do presente mandado, que após a integral leitura do mandado, exarcei (arrecadação de diário, arrendo da certidão de intimação e afins) demais ato(s) do(s) documento(s) pertencente(s) ao respectivo Ato Processual Comarca de Santa Cruz do Sul (RS) 26/08/18 Custas para o Estado (R\$) Despesas de Condição: 300,00

Endereço: Rua Pinheiro, 490 - Zona 13 - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810-000
Rodrigo Federizzi 2952
Oficial de Justiça
Matrícula: 2382973
Fone: 51 9857-7101

Em nome do BANCO REQUISITADO

Ficou plenamente ciente 2
do Ato Processual BHL



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

845₂

Assim sendo, a Administração Judicial entende adequado que seja atualizado o valor da multa referida no despacho judicial de fls. 676 e que a instituição financeira seja intimada para complementar o valor faltante, se houver.

ANTE O EXPOSTO, requer seja

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 15 de outubro de 2018.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992